



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

EM 06/07/2012

JORNAL O Diário

11765

DECRETO N.º 148/2012

Súmula: Concede licença remunerada para atividade política à Servidora **Leila Maria Constante Schier**.

MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito do Município de Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os servidores públicos efetivos candidatos às eleições municipais devem se desincompatibilizar do serviço público três meses antes do pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO que os servidores municipais têm direito à licença para atividade política assegurado no artigo 118 da Lei Municipal nº 005, de 09 de maio de 1997 e em razão do pedido formalmente apresentado pelo servidor, instruído com a cópia da Ata da Convenção que o escolheu como candidato;

CONSIDERANDO que o Calendário Eleitoral marca o dia 05 de agosto deste ano para que todos os pedidos de registro de candidatos estejam julgados e publicados e por ser necessário o registro para provar a candidatura do servidor e, portanto, a legitimidade na concessão da licença;

DECRETA

Art. 1º - Concede Licença Remunerada para Atividade Política à Servidora Pública Municipal Sra. **Leila Maria Constante Schier**, matrícula 280, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com direito a receber durante o período de licença o padrão de vencimento, com os eventuais adicionais a ele incorporado e anuênios, excetuando-se verbas transitórias, segundo inteligência do art. 118 e seguintes da Lei Municipal nº 005/1997.

§1.º - A licença ora concedida dar-se-á sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§2.º - O servidor licenciado deverá até o dia 06 de agosto deste ano protocolar, junto à Divisão de Recursos Humanos, petição acompanhada de cópia do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de suspensão da licença e de restituição dos vencimentos pagos durante este período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - A presente licença dá-se com observância das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c Lei Federal n.º 9.504/97 e da Resoluções/TSE 23.341/2011 e 23.373/2011, restando extintos seus efeitos a partir do décimo dia imediatamente após o dia das eleições, conforme disposições contidas no §1.º do art. 118 da Lei Municipal n.º 005/1997.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaçu/PR, 02 de julho de 2012.


Manoel Abrantes Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

EM 17/07/2012
JORNAL O Diário
11774

ERRATA

No Decreto nº 148/2012, de 05 de julho de 2012, publicado no órgão oficial do município – jornal O DIÁRIO do Norte do Paraná, do dia 07/07/2012.

Onde-se lê:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaraçu, 13 de julho de 2012.


MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal